



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
EM DECISÃO TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2024 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE SANTANA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe alterações pontuais na Lei Complementar nº 59/2024 (Código Tributário Municipal de Santana), visando corrigir equívocos materiais identificados nos dispositivos que disciplinam a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 06 (seis) artigos e anexos.

O projeto foi elaborado com objetivo de buscar:

1. Correção de referência equivocada: Substitui a menção ao Anexo IX pelos artigos 500 e 501 do CTM para Anexo X, que efetivamente trata da COSIP.
2. Inclusão de coluna de valor fixo em UFM: Restaura a coluna de valor fixo em Unidade Fiscal Municipal (UFM) no Anexo X, essencial para a correta apuração e lançamento do tributo.
3. Repristinação da tabela da LC nº 14/2017: Reincorpora expressamente a tabela de cobrança da COSIP prevista na Lei Complementar nº 14/2017, que foi tacitamente revogada com a entrada em vigor do novo Código Tributário.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ressalta-se que as alterações propostas são meramente formais e declaratórias, não implicando:

- Majoração de tributo;
- Alteração de base de cálculo ou alíquotas;
- Violação aos princípios da anterioridade e anualidade tributária.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão

II- IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto:

- Não gera aumento de carga tributária: Os valores em UFM já eram praticados anteriormente com base na LC nº 14/2017;
- Garante segurança jurídica: Evita questionamentos quanto à legalidade da cobrança e previne litígios administrativos e judiciais;
- Preserva a receita municipal: Mantém a estabilidade da arrecadação da COSIP, essencial para o custeio do serviço de iluminação pública.

III – CONFORMIDADE LEGAL

O projeto está em consonância com:

- Art. 149-A da CF/88 e Lei nº 12.762/2012, que autorizam a cobrança da COSIP;
- Princípios da legalidade e transparência tributária;
- LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que admite a repristinação expressa de norma revogada (§3º do art. 2º).

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 09/2025, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

O projeto Corrige erros materiais sem alterar a substância do tributo, fortalece a segurança jurídica para a Administração e os contribuintes e preserva a arrecadação municipal sem onerar os cidadãos

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de agosto de 2025

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão – PL
PRESIDENTE - RELATOR

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS
MEMBRO

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Vereador Bruno Alves Brandão – PL
PRESIDENTE - RELATOR

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS
MEMBRO

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB
MEMBRO